



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Bloco Partidário PDT/PT/PSB

Recebi
04/06/2021
12:01
Paula Mariana G. Silva

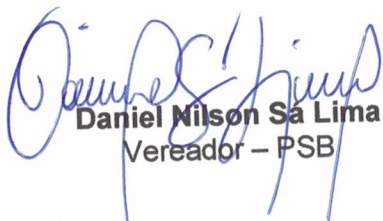
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
INDICAÇÃO Nº 012 /2021

Senhor Presidente,

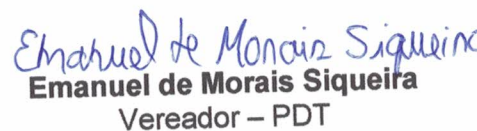
Os vereadores que subscrevem esta proposição, INDICAM, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, o envio de Projeto de Lei em regime de urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, **AUTORIZANDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE PARA APRESENTAÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS.**

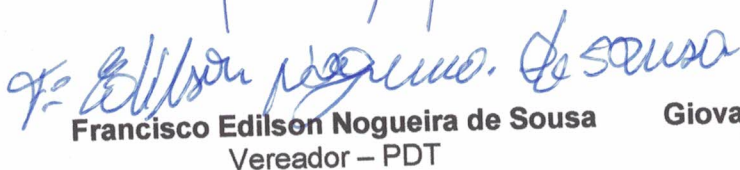
Considerando a urgência e interesse público relevante desta matéria, solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o caput do art. 92 do Regimento Interno.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de junho de 2021.


Daniel Nilson Sa Lima
Vereador – PSB

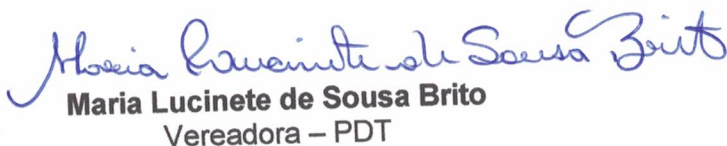
Ediomar de Carvalho Silva
Vereador – PDT


Emanuel de Moraes Siqueira
Vereador – PDT


Francisco Edison Nogueira de Sousa
Vereador – PDT

Giovani Araújo da Cunha
Vereador – PT

João Mamede dos Santos
Vereador – PDT


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Bloco Partidário PDT/PT/PSB

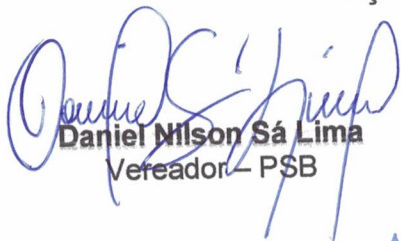
JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a pandemia causada pelo novo coronavírus apresenta impactos que ultrapassam a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são necessárias medidas oriundas do poder público para compensar economicamente as pessoas diretamente atingidas pelas medidas restritivas impostas também pelo poder público a fim de salvar vidas.

É notório que as ações de combate à pandemia resultaram em limitações ao funcionamento de diversos estabelecimentos, bem como atividades laborais no campo cultural. Como forma de responder a este desafio, o poder público tem o dever de se organizar para prover a assistência de saúde, econômica e social.

Diante de todo o exposto, é urgente a necessidade da promoção de ações no âmbito cultural, motivo pelo qual apresentamos esta Indicação e contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores para que determine a leitura da presente proposição no Expediente da próxima sessão ordinária, bem como do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, para enviar o referido Projeto de Lei em Regime de Urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de junho de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

Ediomar de Carvalho Silva
Vereador – PDT


Emanuel de Moraes Siqueira
Vereador – PDT


Francisco Edilson Nogueira de Sousa
Vereador – PDT

Giovani Araújo da Cunha
Vereador – PT

João Mamede dos Santos
Vereador – PDT


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Bloco Partidário PDT/PT/PSB

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de emergência em saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, a contratação de profissionais artísticos residentes no município de Viçosa do Ceará/CE para apresentação por meio de plataformas digitais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de emergência em saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, fica autorizado o Poder Executivo, em caráter excepcional, a fazer contratação direta de profissionais artísticos residentes no município de Viçosa do Ceará/CE para apresentação por meio de plataformas digitais.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput adotará rito e forma simplificados, sendo regido por disciplina a ser definida nos respectivos editais expedidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Viçosa do Ceará/CE, os quais poderão, dentre outros, dispensar a exigência de abertura, pelo parceiro, de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

§ 2º O valor do pagamento será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada apresentação com o tempo mínimo de 01 (uma) hora.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 04 de junho de 2021.

Prefeito Municipal